EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 093/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 24/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões https://bll.org.br/ **"Acesso Identificado"**

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 015/2025, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27[1] do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº:	465761/17
ASSUNTO:	PREJULGADO
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR:	CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, aferido por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344760.pdf

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
24 de Novembro de 2026, as 09:00 hrs
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Local da Sessão Pública: https://bll.org.br/

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ **.**

1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 24 de Novembro de 2026, as 09:00 hrs, no site** https://bll.org.br/ **, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 24/11/2026.

1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:50 às 09:00 horas do dia 24/11/2026.

1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 24/11/2026

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **IPORÃ** - – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (https://bll.org.br/)

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva**

2.2 **EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 12º, do Decreto Municipal nº 015/2025.**

2.3 **Considerando a existência de 3 fornecedores local (em anexo) sediados no âmbito da Município de Iporã, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO, conforme Decreto n° 015 de 27 de janeiro de 2025**

2.4 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***

2.5 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 A licitação será dividida **em ITENS**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.7 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.8 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3652-8100.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeira (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã -PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, DESDE QUE ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE IPORÃ-PR

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06, alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.

6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal n° 015/2025, **esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI LOCAL**

6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação**:

6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12 O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14 A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6.15 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.16 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.

6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”.

6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos**.

8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**

8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.

8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, menor preco por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,**-PR.

8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**

8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia **24 de Novembro de 2026, as 09:00 hrs**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- **9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- **9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO

(ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.31 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.34 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.35 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.36 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.37 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.38 Considerando a adoção do modo de disputa ABERTO, somente poderá ocorrer empate entre propostas iniciais de mesmo valor que não tenham sido sucedidas por lances, observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicáveis, os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.39 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- **9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.40 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- **9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **9.40.2** empresas brasileiras;
- **9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.41 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.46 **O pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

9.46.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.47 É facultado ao pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Publica – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores

a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeira, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.10 A verificação pelo pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeira**.

11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeira independentemente de reconhecimento de firma.**

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 A licitante deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando possuir experiência na prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos automotores, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.31.2 A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

11.31.3 O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar experiência na execução de serviços de funilaria e reparos de lataria automotiva, podendo compreender atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

11.32 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

11.33 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Alvares**

Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, IPORÃ-PR. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeira o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ipora.pr.gov.br/.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
14.1.5 fraudar a licitação
14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1 advertência;
14.2.2 multa;
14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de **IPORÃ,** fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	

b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

18.1.5 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO**.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo**.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do

orçamento a que essa se referir.

18.1.15 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 535.511,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.19.07.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Portal de Transparência do Município https://www.ipora.pr.gov.br/ .

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

22.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos**.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.ipora.pr.gov.br/ , e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ,** Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ,** quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeira.

22.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.

22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã-PR, 05 de Novembro de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial

() Concorrência () Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Und.**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
1	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE-VOLKSWAGEM	150	HORAS	R$ 161,96	R$ 24.294,00
2	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE FIAT	150	HORAS	R$ 161,96	R$ 24.294,00
3	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE CHEVROLET	150	HORAS	R$ 161,96	R$ 24.294,00
4	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE FORD	150	HORAS	R$ 161,96	R$ 24.294,00

5	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE RENAULT	150	HORAS	R$ 161,96	R$ 24.294,00
6	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE PEUGEOT	50	HORAS	R$ 133,40	R$ 6.670,00
7	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA LEVE MITSUBISHI	150	HORAS	R$ 136,40	R$ 20.460,00
8	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA VOLKSWAGEM	160	HORAS	R$ 171,94	R$ 27.510,40
9	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA FIAT	160	HORAS	R$ 171,94	R$ 27.510,40
10	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA FORD	160	HORAS	R$ 171,94	R$ 27.510,40
11	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA CHEVROLET	160	HORAS	R$ 171,94	R$ 27.510,40
12	SERVIÇOS DE LATARIA PESADA RENAULT	160	HORAS	R$ 171,94	R$ 27.510,40
13	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA MERCEDES BENZ	160	HORAS	R$ 171,94	R$ 27.510,40
14	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA IVECO	160	HORAS	R$ 260,68	R$ 41.708,80
15	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA SCANIA	160	HORAS	R$ 260,68	R$ 41.708,80
16	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA MARCOPOLO	160	HORAS	R$ 260,68	R$ 41.708,80
17	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA PEUGEOT	60	HORAS	R$ 219,09	R$ 13.145,40
18	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA GMC	160	HORAS	R$ 260,68	R$ 41.708,80
19	SERVIÇOS DE LATARIA LINHA PESADA TOYOTA	160	HORAS	R$ 261,68	R$ 41.868,80
Total					**R$ 535.511,80**

1. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada manutenção corretiva, recuperação e conservação dos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, utilizados diariamente no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais. A utilização contínua desses veículos, associada às condições de tráfego, deslocamentos frequentes, impactos e eventuais colisões, pode ocasionar danos em suas carrocerias, estruturas e componentes externos, exigindo intervenções especializadas para restabelecer suas condições de segurança, funcionalidade e conservação. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria, compreendendo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados à população, considerando que os veículos municipais constituem instrumentos essenciais para o desempenho das atribuições institucionais da Administração. A existência de avarias na lataria pode comprometer a integridade estrutural, a segurança e a apresentação dos veículos, além de favorecer processos de corrosão e deterioração progressiva dos componentes danificados. A ausência de reparos adequados e tempestivos pode resultar no agravamento dos problemas, na elevação dos custos de manutenção e na indisponibilidade prolongada dos veículos, prejudicando o atendimento das demandas municipais. Dessa forma, a realização de serviços especializados apresenta-se como medida necessária para assegurar a conservação dos bens e evitar despesas decorrentes de sua substituição prematura.

A contratação também se justifica pela diversidade de marcas, modelos e categorias de veículos que integram a frota municipal, incluindo unidades de linha leve e pesada, cujas características técnicas exigem procedimentos específicos de reparação. A execução dos serviços demanda profissionais capacitados, ferramentas apropriadas, equipamentos especializados e instalações adequadas, capazes de proporcionar resultados satisfatórios quanto à recuperação estrutural e estética dos veículos. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada permite disponibilizar os recursos técnicos necessários ao atendimento das demandas, sem exigir da Administração investimentos permanentes na implantação de oficina própria, aquisição de equipamentos específicos e manutenção de estrutura operacional destinada exclusivamente às atividades de funilaria e lataria.

A solução adotada prevê a prestação dos serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas, mediante emissão de ordens de serviço previamente autorizadas pela Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar. A contratação será estruturada em itens, considerando as diferentes marcas e categorias de veículos, com remuneração baseada nas horas de serviços efetivamente executadas. Esse modelo possibilita maior flexibilidade operacional, controle das despesas e acompanhamento individualizado das intervenções realizadas. A fiscalização contratual deverá verificar a conformidade dos reparos, a qualidade dos serviços e a compatibilidade das horas registradas, assegurando que os pagamentos correspondam às atividades comprovadamente realizadas e aceitas pela Administração.

Diante do exposto, a contratação encontra fundamento na necessidade de garantir condições adequadas de segurança, conservação e disponibilidade operacional da frota municipal, contribuindo para a eficiência administrativa e a utilização racional dos recursos públicos. A solução proposta está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e ao art. 18, que estabelecem diretrizes para a fundamentação da contratação e a demonstração da necessidade administrativa. Assim, pretende-se assegurar a recuperação dos veículos danificados, prolongar sua vida útil, reduzir custos decorrentes da deterioração e preservar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município de Iporã/PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, contemplando atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal. A contratação tem como finalidade assegurar a recuperação das condições estruturais, funcionais e estéticas dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, garantindo sua adequada conservação, segurança e disponibilidade para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais. Os serviços deverão ser executados por empresa que disponha de profissionais qualificados, equipamentos apropriados, ferramentas específicas e instalações adequadas, observando os padrões técnicos de qualidade, as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis, e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, a solução permitirá atender às demandas de manutenção corretiva da frota municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público, o prolongamento da vida útil dos veículos e a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a divisão dos serviços conforme as diferentes marcas e categorias de veículos leves e pesados que integram a frota municipal. A remuneração será estabelecida com base no valor da hora de serviço efetivamente executada, permitindo à Administração solicitar os reparos de acordo com as necessidades identificadas, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A divisão em itens possibilitará maior competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade técnica para atender às diferentes características dos veículos contemplados na contratação. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço previamente autorizadas pela Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar, contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos necessários, a estimativa de horas e as demais informações indispensáveis à adequada realização dos trabalhos. Esse procedimento proporcionará maior organização, planejamento e controle das intervenções, assegurando que os serviços sejam realizados conforme as necessidades da Administração.

A empresa contratada deverá disponibilizar a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo instalações apropriadas para recebimento e permanência dos veículos, equipamentos de funilaria, ferramentas de desamassamento, instrumentos de alinhamento estrutural e demais recursos indispensáveis à recuperação das carrocerias e componentes danificados. Os reparos deverão ser realizados por profissionais capacitados, mediante utilização de procedimentos técnicos compatíveis com as características de cada veículo, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as exigências ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente quanto ao manuseio de tintas, solventes e demais produtos químicos, além da correta destinação dos resíduos gerados. Durante a permanência dos veículos em suas instalações, a empresa será responsável por sua guarda, conservação e integridade, devendo adotar medidas destinadas à prevenção de danos adicionais. Os serviços executados deverão proporcionar acabamento adequado, alinhamento correto dos componentes e recuperação satisfatória das condições originais dos veículos, respeitadas suas características técnicas e limitações decorrentes da natureza dos danos.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos serviços realizados e a observância dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Cada intervenção deverá ser registrada individualmente, permitindo identificar o veículo atendido, os serviços autorizados, as atividades efetivamente executadas e o quantitativo de horas trabalhadas. Após a conclusão dos reparos, os veículos deverão ser submetidos à verificação pelo responsável competente, a fim de confirmar que os serviços atendem às especificações técnicas e às condições previstas na respectiva ordem de serviço. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições de garantia estabelecidas contratualmente. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização, assegurando o controle das despesas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a solução escolhida apresenta-se como adequada para atender às necessidades de manutenção corretiva da lataria dos veículos leves e pesados da frota municipal, considerando a diversidade de marcas e modelos, a natureza variável das demandas e a importância de manter os veículos em condições apropriadas de utilização. A contratação de empresa especializada permitirá ao Município de Iporã/PR dispor de serviços técnicos qualificados, sem a necessidade de investimentos permanentes na implantação de oficina própria, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos custos e eficiência na gestão da frota. Além disso, a execução planejada e fiscalizada dos reparos contribuirá para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, prevenir o agravamento de avarias, preservar seu valor patrimonial e prolongar sua vida útil, evitando despesas desnecessárias com substituições prematuras. Dessa maneira, a solução proposta demonstra compatibilidade com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e com os objetivos estabelecidos pela Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da

economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição de uma solução capaz de assegurar resultados satisfatórios durante toda a execução contratual.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R$ 535.511,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 (doze) meses.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitações com o mesmo objeto. Pregão Eletrônico nº 059/2025, Processo Administrativo nº 104/2025.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR**

PREÇO POR ITEM.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 A licitante deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando possuir experiência na prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos automotores, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.12 A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução

satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

12.2.13 O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar experiência na execução de serviços de funilaria e reparos de lataria automotiva, podendo compreender atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos pela Administração Municipal.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.14 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Renan Gustavo Borges.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Sebastião Aparecido Fretola.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários à adequada prestação dos serviços de funilaria e reparos de lataria nos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, assegurando a qualidade dos serviços executados, a segurança dos veículos, a preservação do patrimônio público e a eficiência na aplicação dos recursos municipais. Os requisitos estabelecidos deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de funilaria e reparos de lataria automotiva, abrangendo atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados, preparação de superfícies e pintura automotiva, quando necessária. Para comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as exigências proporcionais previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá estar regularmente constituída e comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigíveis, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente. Deverá, ainda, manter durante toda a

execução contratual as condições de habilitação exigidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

A empresa deverá dispor de instalações físicas adequadas à execução dos serviços contratados, incluindo espaço coberto, organizado e seguro para recebimento, permanência e manutenção dos veículos municipais. Deverá possuir equipamentos, ferramentas e instrumentos apropriados às atividades de funilaria, desamassamento, alinhamento e pintura, garantindo condições técnicas suficientes para o atendimento das diferentes marcas, modelos e categorias de veículos que compõem a frota municipal, inclusive veículos de linha pesada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência nas atividades de reparação automotiva, utilizando técnicas adequadas e observando as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis. A execução deverá assegurar a recuperação das condições estruturais, funcionais e estéticas dos veículos, evitando procedimentos que possam comprometer sua segurança, durabilidade ou desempenho. Os materiais, insumos e componentes eventualmente utilizados deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria responsável pela gestão da frota, contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos necessários e as demais informações pertinentes. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço, comunicando previamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos trabalhos, sendo vedada a realização de serviços não autorizados pela Administração.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção, reparação ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, daqueles que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidades com as especificações contratadas. Deverá assegurar que os veículos sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, com os componentes reparados devidamente ajustados, acabamentos satisfatórios e ausência de irregularidades decorrentes dos serviços executados, observados os prazos e condições de garantia previstos no instrumento contratual.

A execução contratual deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente a NR-06, referente aos Equipamentos de Proteção Individual, e a NR-12, relativa à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. A contratada deverá adotar medidas preventivas para proteger seus trabalhadores, os veículos sob sua responsabilidade e as instalações utilizadas, disponibilizando os equipamentos de proteção necessários e mantendo condições adequadas de segurança durante todas as etapas dos serviços.

Deverão ser observadas, igualmente, as normas ambientais pertinentes às atividades de funilaria e pintura automotiva, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e destinação de tintas, solventes, resíduos metálicos, embalagens e demais

materiais resultantes dos reparos. A empresa será responsável pela adoção de procedimentos ambientalmente adequados, prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar, bem como assegurando a destinação correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá manter registros individualizados dos serviços executados, identificando os veículos atendidos, as atividades realizadas, as horas efetivamente empregadas e as respectivas ordens de serviço, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal. Considerando que a contratação contempla serviços remunerados por hora, deverá existir controle verificável das horas efetivamente trabalhadas, de modo a assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços autorizados, executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

Durante a permanência dos veículos em suas instalações, a contratada deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos bens públicos, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos. Deverá, ainda, preservar os acessórios, equipamentos e demais componentes dos veículos, não podendo realizar alterações, substituições ou intervenções que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração Municipal.

A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização de servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, permitir a verificação dos serviços realizados e atender às determinações pertinentes à regular execução contratual, promovendo as adequações necessárias sempre que forem identificadas desconformidades.

Por fim, os requisitos da contratação deverão assegurar que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, contínua conforme a demanda, segura e economicamente vantajosa, respeitando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência. A observância dessas exigências permitirá ao Município de Iporã/PR manter sua frota em condições adequadas de conservação e utilização, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, preservar os investimentos públicos e garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será parcelada em itens, considerando a diversidade de marcas e categorias de veículos leves e pesados que compõem a frota do Município de Iporã/PR, bem como as particularidades técnicas dos serviços de funilaria e reparos de lataria necessários à manutenção de cada grupo de veículos. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma independente, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a adequada execução do objeto contratado. A divisão por itens permitirá a participação de empresas especializadas em diferentes marcas e categorias de veículos, ampliando a competitividade do procedimento licitatório e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item favorecerá a seleção das melhores condições

comerciais para cada serviço, evitando a concentração desnecessária da contratação em um único fornecedor e proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas. Ressalta-se que o parcelamento não comprometerá a gestão e a fiscalização contratual, uma vez que os serviços serão executados mediante ordens de serviço individualizadas, com controle das horas efetivamente trabalhadas e acompanhamento pelo setor responsável pela gestão da frota municipal. Dessa forma, a opção pelo parcelamento em itens encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, bem como no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a aplicação desses dispositivos conforme a natureza dos serviços contratados, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que na região EXISTEM 03 ou mais MPE’s aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal n° 015/2025 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do Decreto Municipal n° 015/2025 e Prejulgado n°.27, no Tribunal de Contas Do Estado do Paraná.

Conforme Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores sediados no Município de Iporã/PR, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, foram anexados alguns Cadastros de Fornecedores do Município de Iporã/PR e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, da maneira que segue abaixo:

GERALDO GOMES DE ATAÍDE, CNPJ: 94.410.669/0001-50

ANDREI M. DE OLIVEIRA (TOP CAR), CNPJ: 47.658.023/0001-51

ERIVERTON CARLOS GUER (OFICINA RENOVAÇÃO), CNPJ: 17.633.869/0001-76

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, com isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, abrangendo atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente habilitada, que disponha de profissionais capacitados, equipamentos apropriados, ferramentas específicas e instalações adequadas ao atendimento das diferentes marcas, modelos e categorias de veículos contemplados na contratação. A execução deverá observar

rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as condições previstas no instrumento contratual, as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis, e as normas de segurança e qualidade pertinentes. A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à adequada realização dos serviços, garantindo que os procedimentos adotados sejam compatíveis com as características dos veículos e proporcionem resultados satisfatórios quanto à recuperação de suas condições estruturais, funcionais e estéticas, assegurando a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades de manutenção corretiva da frota municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar, ou por servidor formalmente autorizado. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, marca, modelo, placa, descrição dos danos identificados, especificação dos reparos necessários, estimativa das horas de trabalho, prazo previsto para conclusão e identificação do responsável pela autorização. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar avaliação técnica das condições do veículo, apresentando, quando solicitado, diagnóstico dos danos, descrição dos procedimentos necessários e previsão fundamentada das horas de execução. A realização dos reparos ficará condicionada à autorização prévia da Administração Municipal, sendo expressamente vedada a execução de serviços adicionais, alterações nos procedimentos autorizados ou ampliação do quantitativo de horas sem a devida aprovação do setor competente. Caso sejam identificados danos não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente a situação à fiscalização, apresentando justificativa técnica para avaliação e eventual autorização complementar, observados os limites e as condições contratuais.

Após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o atendimento da demanda dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza dos reparos, a complexidade das intervenções e as características técnicas dos veículos. Os serviços deverão ser realizados em instalações apropriadas, dotadas de estrutura física, equipamentos e condições de segurança compatíveis com as atividades de funilaria e lataria automotiva, incluindo área adequada para recebimento, permanência e movimentação dos veículos leves e pesados. A contratada deverá executar os procedimentos de desamassamento, alinhamento, recuperação estrutural, preparação de superfícies e pintura, quando necessários e autorizados, empregando técnicas adequadas para restabelecer as condições de conservação, funcionalidade e apresentação dos veículos. Durante a execução, deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas à utilização de equipamentos, ferramentas e produtos químicos, bem como as exigências ambientais referentes ao armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos gerados. A contratada deverá manter os veículos sob sua guarda em condições adequadas de segurança, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, não sendo permitida a utilização dos veículos para finalidades estranhas à execução dos serviços contratados.

A execução dos serviços será remunerada com base no valor da hora de trabalho estabelecido para cada item contratado, considerando exclusivamente as horas

efetivamente utilizadas na realização dos reparos previamente autorizados e devidamente comprovados. Para assegurar a transparência e a adequada fiscalização, a contratada deverá manter registros individualizados das atividades executadas, contendo a identificação do veículo, a descrição dos serviços realizados, a data de início e conclusão, os profissionais responsáveis e o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas. Os registros deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, acompanhados das respectivas Ordens de Serviço e demais documentos necessários à comprovação da execução. Não serão admitidas cobranças referentes a períodos de espera, paralisações injustificadas, deslocamentos não previstos contratualmente, retrabalhos decorrentes de falhas da contratada ou atividades não autorizadas pela Administração. Caso seja constatada divergência entre as horas registradas e os serviços efetivamente executados, a fiscalização deverá solicitar os esclarecimentos necessários e promover a adequação dos valores, admitindo-se o pagamento somente das horas devidamente comprovadas e aceitas. A execução deverá respeitar os quantitativos e valores contratados, sendo qualquer alteração submetida à análise e autorização administrativa, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a disponibilidade do veículo para inspeção e recebimento, apresentando relatório contendo a descrição detalhada das intervenções realizadas, as horas efetivamente trabalhadas e as informações necessárias à verificação da conformidade dos reparos. O recebimento será realizado mediante avaliação do servidor responsável pela fiscalização, que deverá verificar a qualidade dos serviços, as condições de alinhamento e acabamento, a integridade dos componentes reparados e o atendimento às especificações estabelecidas na Ordem de Serviço e no Termo de Referência. O recebimento provisório e o definitivo deverão observar os critérios e prazos previstos no instrumento contratual, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá realizar as correções, reparações ou reexecuções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo determinado pela fiscalização. Os serviços deverão possuir garantia de qualidade, abrangendo defeitos decorrentes de execução inadequada, falhas de acabamento, problemas de alinhamento e demais irregularidades atribuíveis à prestação contratada, observadas as condições e os prazos de garantia estabelecidos no contrato. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa pela qualidade e segurança dos serviços executados.

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, controlar as Ordens de Serviço, verificar a necessidade e a adequação dos reparos, conferir as horas efetivamente executadas e avaliar a qualidade dos serviços prestados. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria responsável pela gestão da frota, prestando informações sobre o andamento das intervenções, eventuais dificuldades técnicas e previsão de conclusão dos trabalhos, de modo a permitir o planejamento da disponibilidade dos veículos para as atividades municipais. O pagamento pelos serviços será realizado após a efetiva execução,

apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do responsável pela fiscalização, observadas as condições e os prazos previstos no instrumento contratual. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir as determinações da fiscalização e responder pela adequada execução dos serviços, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis em caso de descumprimento de suas obrigações. Dessa forma, o modelo de execução estabelecido busca assegurar a prestação dos serviços de maneira organizada, eficiente, segura e economicamente vantajosa, garantindo a recuperação dos veículos, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Iporã/PR.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à prestação dos serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, observadas as disposições legais aplicáveis.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especialmente para emissão de ordens de serviço, comunicação de irregularidades, solicitação de reparos e acompanhamento da execução contratual.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando identificadas situações que comprometam a qualidade dos reparos, a segurança dos veículos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de funilaria e reparos de lataria, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços, aos prazos de execução, à conformidade dos reparos e ao controle das horas efetivamente trabalhadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo atrasos, falhas de acabamento, irregularidades nos reparos, divergências nas horas registradas e demais situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados ou pintura automotiva, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo compatível com a natureza e a complexidade dos reparos necessários.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente quando houver descumprimento reiterado dos prazos, execução inadequada dos serviços, danos aos veículos ou outras irregularidades que exijam providências administrativas.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas estabelecidas nas respectivas ordens de serviço, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, indicando as circunstâncias identificadas e as possíveis medidas necessárias à regularização.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação contratual, quando legalmente admitida e demonstrada sua vantajosidade para a Administração Municipal.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Deverá, ainda, conferir as ordens de serviço, os relatórios de execução e os registros das horas efetivamente trabalhadas, assegurando que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços autorizados e executados.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, quando designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, dos registros de ocorrências, dos relatórios de manutenção dos veículos, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de funilaria e reparos de lataria, bem como as medidas adotadas para correção de irregularidades, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, especialmente quando identificadas divergências entre os serviços autorizados, as horas efetivamente executadas e os valores apresentados para pagamento.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando designados, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, considerando a qualidade dos reparos, o cumprimento dos prazos, a regularidade dos registros de horas trabalhadas e os indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso, quando constatadas infrações contratuais que justifiquem a adoção dessas medidas.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à recuperação dos veículos, à qualidade dos serviços de funilaria e lataria executados, à redução do tempo de indisponibilidade da frota e à preservação do patrimônio público, indicando eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, as horas comprovadamente trabalhadas e os valores unitários contratados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo a prestação de serviços especializados de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos profissionais empregados na prestação dos serviços, bem como pelos equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à capacidade técnica, disponibilidade de profissionais qualificados e estrutura operacional adequada;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e legalmente admitidas.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato, executando os serviços de funilaria e reparos de lataria de acordo com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as ordens de serviço devidamente autorizadas pela Administração Municipal;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, durante a execução dos serviços de funilaria e reparos de lataria, incluindo danos adicionais aos veículos municipais decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou execução inadequada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e demais correlatas, observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de manutenção automotiva;

e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como relatórios dos serviços executados e registros das horas efetivamente trabalhadas;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, observados os prazos e as condições de atendimento estabelecidos contratualmente, prestando esclarecimentos sobre os serviços realizados, as condições dos veículos e o andamento das intervenções autorizadas;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à qualidade dos reparos, à utilização de equipamentos adequados, ao cumprimento dos prazos e à garantia dos serviços executados;

h. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade, segurança e conservação dos veículos municipais durante o recebimento, guarda, movimentação e execução dos serviços de funilaria e lataria, responsabilizando-se por eventuais danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços de funilaria e reparos de lataria em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas, utilizando profissionais capacitados, equipamentos apropriados e procedimentos adequados às características dos veículos leves e pesados, assegurando a qualidade, a segurança e a durabilidade dos reparos realizados;

Disponibilizar instalações físicas adequadas à execução dos serviços, incluindo espaço apropriado para recebimento e permanência dos veículos, ferramentas específicas, equipamentos de desamassamento e alinhamento estrutural e demais recursos necessários à realização dos reparos contratados;

Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, assegurando a qualidade dos procedimentos realizados e a recuperação adequada das condições estruturais, funcionais e estéticas dos veículos;

Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução, acabamento inadequado, problemas de alinhamento ou quaisquer outras desconformidades atribuíveis à contratada, sem custos adicionais para a Administração Municipal;

Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória quando cabível, sem prejuízo da comunicação imediata de situações imprevisíveis que possam comprometer o atendimento;

Manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a execução contratual, assegurando a disponibilidade de profissionais capacitados, instalações apropriadas e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento das ordens de serviço, acompanhamento dos reparos, prestação de informações à fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações da Administração;

Manter registros individualizados dos serviços executados, contendo a identificação dos veículos atendidos, a descrição dos reparos realizados, as datas de início e conclusão, o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e as demais informações necessárias à fiscalização contratual;

Não executar serviços adicionais, substituir componentes ou ampliar o quantitativo de horas inicialmente autorizado sem prévia aprovação da Administração Municipal, devendo comunicar formalmente a identificação de danos ou necessidades complementares não previstos na ordem de serviço;

Observar as normas ambientais aplicáveis às atividades de funilaria e pintura automotiva, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e destinação de tintas, solventes, resíduos metálicos, embalagens contaminadas e demais materiais provenientes da execução dos serviços;

Entregar os veículos após a conclusão dos reparos em condições adequadas de segurança, conservação e utilização, com os componentes devidamente ajustados, superfícies recuperadas e acabamentos compatíveis com os padrões de qualidade exigidos, acompanhados dos respectivos relatórios de execução;

Garantir os serviços realizados durante o prazo estabelecido contratualmente, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes de execução inadequada, falhas de acabamento, problemas de alinhamento ou outras irregularidades comprovadamente relacionadas aos reparos executados.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo estabelecido, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, as horas de trabalho devidamente comprovadas e os valores unitários previstos no instrumento contratual;

Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do contrato, disponibilizando as informações pertinentes aos veículos, autorizando os serviços necessários e promovendo a comunicação entre a empresa e os responsáveis pela gestão da frota municipal;

Encaminhar os veículos para execução dos serviços de funilaria e reparos de lataria, conforme as necessidades identificadas, mediante emissão de ordens de serviço contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos autorizados e as demais informações necessárias à execução;

Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas no Termo de Referência, nas ordens de serviço e no instrumento contratual, avaliando a qualidade dos reparos, as condições de acabamento, o alinhamento dos componentes e as horas efetivamente trabalhadas, para fins de recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante ou após a execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das desconformidades, observadas as condições de garantia e os prazos estabelecidos contratualmente;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade das ordens de serviço, a qualidade dos reparos, o atendimento dos prazos e a compatibilidade entre as horas registradas e os serviços efetivamente realizados;

Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto do responsável pela fiscalização contratual, observadas as retenções e demais exigências legais aplicáveis;

A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 015/2025.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar.

Objeto a ser solucionado: necessidade recorrente de manutenção corretiva da lataria dos veículos leves e pesados da frota municipal, visando restabelecer sua integridade estrutural, segurança, funcionalidade e adequada conservação.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, manutenção e recuperação das condições estruturais e funcionais dos veículos leves e pesados que integram a frota do Município de Iporã/PR, os quais são utilizados diariamente na execução de atividades administrativas, operacionais e na prestação de serviços públicos essenciais à população. Em razão da utilização contínua, das condições de tráfego e da exposição a situações que ocasionam avarias, os veículos estão sujeitos a danos em suas carrocerias, latarias e componentes externos, exigindo intervenções corretivas especializadas para preservar sua integridade, segurança e funcionalidade.

A frota municipal desempenha papel fundamental no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, sendo indispensável para o transporte de servidores, deslocamento de equipes, execução de atividades operacionais e atendimento das necessidades da Administração Pública. Nesse contexto, a existência de veículos com avarias na lataria, deformações estruturais, amassamentos ou componentes danificados pode comprometer suas condições de utilização, ocasionar paralisações, elevar os custos de manutenção e prejudicar a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer condições adequadas para a realização dos reparos, evitando que problemas inicialmente pontuais evoluam para danos mais graves e onerosos.

A necessidade identificada também está relacionada à preservação do patrimônio público, considerando que os veículos representam investimentos significativos realizados pela Administração Municipal. A ausência de intervenções corretivas oportunas pode acelerar processos de deterioração, favorecer o surgimento de corrosão, comprometer componentes estruturais e reduzir a vida útil dos bens. Além disso, a permanência de danos não reparados pode provocar desvalorização patrimonial e aumentar a necessidade de substituição prematura dos veículos, gerando despesas adicionais que poderiam ser evitadas mediante a realização de serviços adequados de conservação e recuperação.

Outro aspecto relevante refere-se à segurança dos servidores e demais usuários dos veículos municipais. Danos decorrentes de colisões, impactos ou desgaste das carrocerias podem comprometer a integridade de determinados componentes, tornando necessária a avaliação e recuperação das condições originais de utilização. A execução de serviços de desamassamento, alinhamento estrutural, substituição de peças danificadas e pintura contribui para restabelecer condições apropriadas de segurança e conservação, reduzindo riscos relacionados à circulação de

veículos com avarias e assegurando maior confiabilidade às atividades desenvolvidas pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que a diversidade de marcas, modelos e categorias de veículos pertencentes à frota municipal exige atendimento técnico compatível com as particularidades de cada unidade, especialmente diante das diferenças existentes entre veículos leves e pesados. A realização dos reparos demanda conhecimentos específicos, profissionais capacitados, equipamentos apropriados e procedimentos técnicos capazes de assegurar resultados satisfatórios, circunstâncias que justificam a necessidade de atendimento especializado para suprir as demandas identificadas pela Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de garantir a recuperação tempestiva dos veículos municipais, preservando sua integridade estrutural, aparência, segurança e disponibilidade operacional. A medida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos, a conservação do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços prestados à população de Iporã/PR.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários à adequada prestação dos serviços de funilaria e reparos de lataria nos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, assegurando a qualidade dos serviços executados, a segurança dos veículos, a preservação do patrimônio público e a eficiência na aplicação dos recursos municipais. Os requisitos estabelecidos deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de funilaria e reparos de lataria automotiva, abrangendo atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados, preparação de superfícies e pintura automotiva, quando necessária. Para comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as exigências proporcionais previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá estar regularmente constituída e comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigíveis, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

A empresa deverá dispor de instalações físicas adequadas à execução dos serviços contratados, incluindo espaço coberto, organizado e seguro para recebimento, permanência e manutenção dos veículos municipais. Deverá possuir equipamentos, ferramentas e instrumentos apropriados às atividades de funilaria, desamassamento, alinhamento e pintura, garantindo condições técnicas suficientes para o atendimento das diferentes marcas, modelos e categorias de veículos que compõem a frota municipal, inclusive veículos de linha pesada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência nas atividades de reparação automotiva, utilizando técnicas adequadas e observando as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis. A execução deverá assegurar a recuperação das condições estruturais, funcionais e estéticas dos veículos, evitando procedimentos que possam comprometer sua segurança, durabilidade ou desempenho. Os materiais, insumos e componentes eventualmente utilizados deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria responsável pela gestão da frota, contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos necessários e as demais informações pertinentes. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço, comunicando previamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos trabalhos, sendo vedada a realização de serviços não autorizados pela Administração.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, responsabilizando-se pela correção, reparação ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, daqueles que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidades com as especificações contratadas. Deverá assegurar que os veículos sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, com os componentes reparados devidamente ajustados, acabamentos satisfatórios e ausência de irregularidades decorrentes dos serviços executados, observados os prazos e condições de garantia previstos no instrumento contratual.

A execução contratual deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente a NR-06, referente aos Equipamentos de Proteção Individual, e a NR-12, relativa à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. A contratada deverá adotar medidas preventivas para proteger seus trabalhadores, os veículos sob sua responsabilidade e as instalações utilizadas, disponibilizando os equipamentos de proteção necessários e mantendo condições adequadas de segurança durante todas as etapas dos serviços.

Deverão ser observadas, igualmente, as normas ambientais pertinentes às atividades de funilaria e pintura automotiva, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e destinação de tintas, solventes, resíduos metálicos, embalagens e demais materiais resultantes dos reparos. A empresa será responsável pela adoção de procedimentos ambientalmente adequados, prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar, bem como assegurando a destinação correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá manter registros individualizados dos serviços executados, identificando os veículos atendidos, as atividades realizadas, as horas efetivamente empregadas e as respectivas ordens de serviço, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal. Considerando que a contratação contempla serviços remunerados por hora, deverá existir controle verificável das horas efetivamente trabalhadas, de modo a assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços autorizados, executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

Durante a permanência dos veículos em suas instalações, a contratada deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos bens públicos, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos. Deverá, ainda, preservar os acessórios, equipamentos e demais componentes dos veículos, não podendo realizar alterações, substituições ou intervenções que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração Municipal.

A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização de servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, permitir a verificação dos serviços realizados e atender às determinações pertinentes à regular execução contratual, promovendo as adequações necessárias sempre que forem identificadas desconformidades.

Por fim, os requisitos da contratação deverão assegurar que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, contínua conforme a demanda, segura e economicamente vantajosa, respeitando as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência. A observância dessas exigências permitirá ao Município de Iporã/PR manter sua frota em condições adequadas de conservação e utilização, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, preservar os investimentos públicos e garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para identificar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade de manutenção corretiva, recuperação e conservação da lataria dos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR considerou diferentes alternativas disponíveis para a execução dos serviços de funilaria, desamassamento, alinhamento estrutural, substituição de componentes danificados e pintura automotiva. A análise teve como objetivo identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando a diversidade de marcas e modelos dos veículos municipais, a necessidade de atendimento conforme o surgimento das demandas e a importância de preservar a segurança, a funcionalidade e a vida útil do patrimônio público. Nesse contexto, foram consideradas as alternativas de execução direta dos serviços pela Administração Municipal, contratação individualizada por demanda, contratação de empresa especializada mediante remuneração por hora de serviço e substituição dos veículos que apresentem danos significativos, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A primeira alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços de funilaria e lataria pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos, ferramentas e instalações pertencentes ao Município. Embora essa possibilidade permita maior controle direto sobre a programação dos serviços, sua implementação exigiria a disponibilização de profissionais especializados, aquisição de equipamentos específicos para desamassamento, alinhamento estrutural e pintura automotiva, além da adequação de instalações físicas para o desenvolvimento dessas atividades. Também seriam necessários investimentos permanentes em capacitação profissional, manutenção dos equipamentos, aquisição de insumos e atendimento às exigências de segurança e proteção ambiental. Considerando a diversidade da frota municipal e a natureza variável das demandas, essa alternativa apresenta limitações operacionais e pode ocasionar custos fixos elevados, inclusive durante períodos de menor necessidade de reparos, razão pela qual não se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração.

Outra alternativa considerada refere-se à contratação pontual de oficinas especializadas para cada necessidade de manutenção identificada, mediante procedimentos administrativos individualizados, de acordo com a natureza e a extensão dos danos apresentados pelos veículos. Essa possibilidade permitiria selecionar prestadores específicos para cada intervenção, considerando as características dos serviços necessários. Entretanto, a adoção recorrente desse modelo poderia ocasionar maior complexidade administrativa, necessidade de repetição dos procedimentos de contratação, aumento do tempo de resposta e dificuldades no planejamento das despesas. Além disso, a inexistência de condições previamente estabelecidas para atendimento das demandas poderia prolongar a indisponibilidade dos veículos, comprometendo as atividades das Secretarias Municipais. Também foi considerada a possibilidade de substituição dos veículos que apresentassem danos estruturais ou de lataria, alternativa que se mostra economicamente desproporcional quando os problemas identificados podem ser corrigidos por serviços especializados, uma vez que a aquisição de novos veículos representa investimento significativamente superior ao custo de recuperação dos bens existentes.

Diante das limitações identificadas nas alternativas anteriores, destaca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria, mediante remuneração por hora efetivamente executada, conforme as necessidades da Administração Municipal, como solução tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente. Esse modelo possibilita o atendimento das diferentes marcas e categorias de veículos que compõem a frota municipal, contemplando serviços de desamassamento, recuperação de carrocerias, alinhamento estrutural, substituição de componentes danificados e pintura, quando necessária. A contratação mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda, permite ampliar a competitividade entre os fornecedores, estabelecer condições padronizadas de execução e obter preços compatíveis com o mercado. A remuneração por hora de serviço proporciona flexibilidade para atender demandas de diferentes complexidades, desde que sejam adotados mecanismos de controle, autorização prévia, acompanhamento e fiscalização das horas efetivamente trabalhadas, assegurando transparência e evitando pagamentos por serviços não executados.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria, com pagamento por hora de serviço efetivamente executada, constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Iporã/PR, considerando sua viabilidade técnica, flexibilidade operacional, possibilidade de controle dos custos e capacidade

de atendimento às demandas de manutenção corretiva da frota municipal. A solução permite que a Administração tenha acesso à mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e estrutura operacional especializada, sem a necessidade de realizar investimentos permanentes na implantação e manutenção de oficina própria. Além disso, contribui para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, preservar sua integridade estrutural e estética, prolongar sua vida útil e evitar despesas decorrentes da deterioração progressiva ou substituição prematura dos bens. Dessa forma, a alternativa escolhida demonstra compatibilidade com o interesse público e com os objetivos da fase preparatória estabelecidos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à identificação da solução capaz de atender à necessidade administrativa de maneira eficiente, econômica e tecnicamente satisfatória, ficando a comprovação da vantajosidade econômica condicionada à adequada pesquisa de preços e à avaliação das condições efetivamente oferecidas pelo mercado.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, contemplando atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal. A contratação tem como finalidade assegurar a manutenção corretiva dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade e apresentação visual. Os serviços deverão ser executados por empresa que disponha de profissionais qualificados, equipamentos apropriados e estrutura operacional compatível com as características dos veículos atendidos, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis, e as normas de segurança pertinentes. Dessa forma, pretende-se proporcionar atendimento especializado às demandas de recuperação da frota, preservando a integridade dos bens públicos e contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

A operacionalização da solução ocorrerá mediante realização de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando o valor da hora de serviço, conforme a classificação dos veículos por linha leve e pesada e suas respectivas marcas, de acordo com os itens estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda. Esse modelo permitirá selecionar fornecedores que apresentem condições técnicas e econômicas adequadas para a execução dos serviços, promovendo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. A prestação dos serviços ocorrerá conforme o surgimento das necessidades de manutenção, mediante emissão de ordens de serviço devidamente autorizadas pelo setor responsável pela gestão da frota municipal, contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos necessários e a estimativa das horas de trabalho. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, com controle das atividades realizadas e das horas efetivamente empregadas, de modo que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços comprovadamente executados e aceitos, observadas as condições contratuais e os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura técnica e operacional necessária à adequada execução dos serviços, compreendendo instalações apropriadas, ferramentas, equipamentos de funilaria, instrumentos de alinhamento, dispositivos de desamassamento e demais recursos indispensáveis à recuperação dos veículos. Os trabalhos deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando procedimentos compatíveis com as características construtivas de cada veículo, de maneira a restabelecer suas condições estruturais, funcionais e estéticas. A execução deverá observar padrões de qualidade que assegurem a durabilidade dos reparos, a correta fixação e o alinhamento dos componentes recuperados, bem como o acabamento adequado das superfícies submetidas às intervenções. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante sua permanência nas instalações utilizadas para os reparos, adotando medidas de segurança e prevenção de danos. Também deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio e à destinação de resíduos provenientes das atividades de funilaria e pintura, assegurando que os procedimentos empregados não ocasionem riscos aos trabalhadores, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.

A execução contratual deverá observar mecanismos de planejamento, acompanhamento e fiscalização que permitam à Administração Municipal verificar a necessidade, a qualidade e a efetiva realização dos serviços. Cada intervenção deverá ser precedida de autorização do setor

competente, sendo necessário registrar os serviços solicitados, os procedimentos executados e o quantitativo de horas utilizado, possibilitando o controle administrativo e financeiro da contratação. Após a conclusão dos reparos, os veículos deverão ser submetidos à verificação pelo responsável designado, a fim de confirmar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas e com as condições previstas na respectiva ordem de serviço. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições de garantia estabelecidas contratualmente. O acompanhamento será realizado por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a solução escolhida apresenta-se como tecnicamente adequada para atender às necessidades de manutenção corretiva da lataria dos veículos leves e pesados da frota municipal, considerando a diversidade de marcas e modelos, a natureza variável das demandas e a necessidade de preservar a disponibilidade operacional dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos. A contratação de empresa especializada permitirá ao Município de Iporã/PR contar com estrutura técnica e profissionais capacitados, sem a necessidade de realizar investimentos permanentes na implantação de oficina própria, favorecendo a racionalização dos custos e a utilização eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, a execução dos reparos de maneira planejada e fiscalizada contribuirá para prolongar a vida útil dos veículos, reduzir a deterioração de seus componentes, evitar substituições prematuras e assegurar melhores condições de segurança e conservação do patrimônio municipal. Assim, a solução proposta demonstra compatibilidade com as necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos objetivos de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição de uma solução capaz de proporcionar resultados satisfatórios durante todo o período de execução contratual.

28. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida considerando as necessidades de manutenção corretiva da lataria dos veículos leves e pesados que integram a frota do Município de Iporã/PR, levando-se em consideração a diversidade de marcas e modelos, as características operacionais dos veículos e a natureza dos serviços de funilaria necessários à sua adequada conservação. Para o dimensionamento da demanda, foram consideradas as condições de utilização da frota municipal, a possibilidade de ocorrência de avarias decorrentes do uso contínuo e a necessidade de realização de reparos de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias e demais intervenções destinadas à preservação da integridade dos veículos.

O levantamento foi estruturado a partir da identificação das diferentes categorias e marcas de veículos contempladas na contratação, considerando as particularidades dos serviços de lataria aplicáveis a cada grupo. A estimativa foi expressa em horas de serviços, tendo em vista que a complexidade e o tempo necessário para a execução dos reparos podem variar conforme a extensão dos danos, as características dos veículos e os procedimentos técnicos exigidos. Essa metodologia permite estabelecer uma previsão de atendimento compatível com a natureza variável das demandas, proporcionando maior flexibilidade operacional e possibilitando que os serviços sejam solicitados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar.

Dessa forma, os quantitativos estimados representam uma previsão destinada ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral dos serviços pela Administração Municipal. A execução ocorrerá conforme o surgimento das necessidades, mediante emissão de ordens de serviço devidamente autorizadas, com acompanhamento e controle das horas efetivamente trabalhadas. Tal procedimento busca assegurar o adequado dimensionamento da contratação, evitar despesas desnecessárias e promover a utilização racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de fundamentação das estimativas de contratação prevista no art. 18, § 1º, inciso IV.

29. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial

() Concorrência () Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

() Inexigibilidade

() Outros: _____

30. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

31. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há plano de desenvolvimento econômico compras públicas plano de ação.

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será parcelada em itens, considerando a diversidade de marcas e categorias de veículos leves e pesados que compõem a frota do Município de Iporã/PR, bem como as particularidades técnicas dos serviços de funilaria e reparos de lataria necessários à manutenção de cada grupo de veículos. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços poderão ser executados de forma independente, sem comprometer a qualidade, a eficiência ou a adequada execução do objeto contratado. A divisão por itens permitirá a participação de empresas especializadas em diferentes marcas e categorias de veículos, ampliando a competitividade do procedimento licitatório e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item favorecerá a seleção das melhores condições comerciais para cada serviço, evitando a concentração desnecessária da contratação em um único fornecedor e proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas. Ressalta-se que o parcelamento não comprometerá a gestão e a fiscalização contratual, uma vez que os serviços serão executados mediante ordens de serviço individualizadas, com controle das horas efetivamente trabalhadas e acompanhamento pelo setor responsável pela gestão da frota municipal. Dessa forma, a opção pelo parcelamento em itens encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, bem como no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a aplicação desses dispositivos conforme a natureza dos serviços contratados, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a recuperação, conservação e manutenção das condições estruturais, funcionais e estéticas dos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, garantindo sua adequada utilização nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Por meio da prestação de serviços especializados de funilaria e reparos de lataria, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, pretende-se restabelecer as condições adequadas dos veículos que apresentem avarias decorrentes de colisões, impactos, desgaste ou outras circunstâncias relacionadas à sua utilização. Dessa forma, busca-se reduzir a permanência de veículos danificados, preservar sua integridade e assegurar maior disponibilidade da frota para o atendimento das demandas da Administração Pública, contribuindo diretamente para a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população.

No aspecto econômico, espera-se alcançar maior racionalização dos gastos públicos e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, mediante a realização de intervenções corretivas adequadas que evitem o agravamento dos danos existentes e a necessidade de

substituição prematura dos veículos municipais. A execução tempestiva dos serviços de lataria contribuirá para prolongar a vida útil dos bens, preservar seu valor patrimonial e reduzir despesas decorrentes da deterioração progressiva de carrocerias e componentes estruturais. Além disso, a contratação de empresa especializada permitirá à Administração utilizar serviços técnicos qualificados sem a necessidade de investimentos permanentes na implantação de oficina própria, aquisição de equipamentos específicos ou manutenção de estrutura operacional exclusiva para essas atividades. A adoção do julgamento pelo menor preço por item, com remuneração por hora de serviço efetivamente executada, possibilitará maior controle dos custos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, favorecendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Quanto aos resultados operacionais, pretende-se proporcionar maior agilidade, eficiência e qualidade no atendimento das necessidades de manutenção corretiva da frota municipal, mediante a disponibilização de serviços especializados compatíveis com as diferentes marcas, modelos e categorias de veículos contemplados na contratação. A execução dos reparos por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos apropriados, deverá contribuir para a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e para o restabelecimento de suas condições adequadas de utilização. Espera-se, ainda, que a organização dos atendimentos mediante ordens de serviço individualizadas permita melhor planejamento das intervenções, acompanhamento das atividades executadas e controle das horas efetivamente trabalhadas. Esses procedimentos proporcionarão maior previsibilidade administrativa, facilitarão a fiscalização contratual e contribuirão para que os serviços sejam realizados de acordo com as necessidades identificadas, evitando intervenções desnecessárias e assegurando maior eficiência na gestão da frota municipal.

Sob a perspectiva da segurança e da preservação patrimonial, a contratação deverá resultar na melhoria das condições de conservação, integridade estrutural e confiabilidade dos veículos utilizados pela Administração Municipal, reduzindo os riscos associados à circulação de unidades que apresentem danos em suas carrocerias, componentes externos ou estruturas de sustentação. A recuperação adequada das áreas danificadas contribuirá para prevenir processos de corrosão, deformações progressivas e comprometimento de componentes que possam afetar a segurança dos ocupantes e a utilização dos veículos. Também se pretende assegurar que os serviços executados apresentem padrões satisfatórios de acabamento, durabilidade e qualidade, preservando a identificação visual e a apresentação dos veículos públicos. Paralelamente, espera-se que a contratada observe as normas de segurança do trabalho e as exigências ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio de produtos químicos, utilização de equipamentos e destinação dos resíduos provenientes das atividades de funilaria e pintura, promovendo uma execução tecnicamente responsável e ambientalmente adequada.

Por fim, a contratação deverá proporcionar resultados positivos na gestão administrativa, na conservação do patrimônio público e na continuidade dos serviços municipais, mediante a disponibilização de uma solução especializada para atendimento das demandas de manutenção corretiva da frota. A possibilidade de contratação dos serviços de forma parcelada em itens, conforme as diferentes marcas e categorias de veículos, contribuirá para ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração. Como resultados esperados, destacam-se a redução do tempo de paralisação dos veículos por problemas de lataria, a melhoria das condições de segurança e conservação, o prolongamento da vida útil dos bens, a diminuição de despesas decorrentes do agravamento de avarias e o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização dos serviços executados. Dessa maneira, a solução proposta demonstra alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, que estabelece a necessidade de demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando que a contratação contribua efetivamente para o atendimento das necessidades do Município de Iporã/PR.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à verificação das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica da empresa vencedora, assegurando que possua experiência comprovada na prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados, bem como instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados para a adequada

execução do objeto. Deverá, ainda, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, providenciando, quando necessário, a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, especialmente quanto à emissão e ao controle das ordens de serviço, à avaliação da necessidade dos reparos, à verificação das horas efetivamente trabalhadas, à conferência da qualidade dos serviços de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, bem como à observância dos prazos e das condições de garantia estabelecidos contratualmente. Também deverão ser definidos procedimentos administrativos para autorização prévia das intervenções, registro individualizado dos serviços executados, recebimento e avaliação dos veículos após os reparos e atesto das respectivas despesas, garantindo que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização. Essas providências são fundamentais para assegurar a regularidade da contratação, a adequada gestão e fiscalização contratual, a preservação do patrimônio público e o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração, em conformidade com os arts. 92 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a efetiva obtenção dos resultados pretendidos pelo Município de Iporã/PR.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto pretendido, uma vez que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR constitui solução autônoma, abrangendo as atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as necessidades da Administração Municipal. A execução dos serviços poderá ocorrer de maneira independente, mediante emissão de ordens de serviço, sem necessidade de contratação prévia ou simultânea de outros fornecedores ou serviços complementares para viabilizar o objeto. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui autonomia técnica, operacional e administrativa, não estando condicionada à realização de outras contratações, em conformidade com o planejamento estabelecido pela Administração e com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes das atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos metálicos, materiais abrasivos, embalagens contaminadas, restos de tintas, solventes, produtos químicos e outros resíduos provenientes dos procedimentos de manutenção. Além disso, determinadas atividades poderão resultar na emissão de partículas, poeiras, vapores e compostos orgânicos voláteis, especialmente durante os processos de lixamento, preparação de superfícies e aplicação de produtos utilizados nos reparos. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer medidas preventivas e procedimentos ambientalmente adequados para minimizar os efeitos dessas atividades sobre o meio ambiente, assegurando que a execução contratual observe a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à geração e ao gerenciamento de resíduos sólidos, a empresa contratada deverá adotar procedimentos adequados para segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos materiais resultantes da execução dos serviços. Os resíduos metálicos provenientes da substituição ou recuperação de componentes deverão ser destinados preferencialmente à reutilização ou reciclagem, sempre que tecnicamente possível, enquanto os materiais contaminados por tintas, solventes, óleos e demais substâncias químicas deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação ambiental. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas ambientais aplicáveis, evitando o descarte irregular de materiais e prevenindo a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Sempre que exigível, deverá manter documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, permitindo à Administração Municipal verificar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual.

Outro aspecto relevante está relacionado à utilização de tintas automotivas, solventes, desengraxantes e demais produtos químicos empregados nos serviços de funilaria e recuperação de lataria, os quais poderão apresentar riscos ambientais quando manipulados ou armazenados inadequadamente. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá utilizar produtos apropriados às atividades desenvolvidas, observando as recomendações dos fabricantes e priorizando, sempre que tecnicamente viável, materiais com menor potencial de emissão de substâncias poluentes. Os procedimentos de pintura deverão ser realizados em ambientes adequados, com sistemas de ventilação, exaustão e controle de partículas compatíveis com as exigências técnicas e ambientais aplicáveis, evitando a dispersão indevida de vapores e resíduos para o ambiente externo. Também deverão ser adotadas medidas de prevenção contra vazamentos, derramamentos e armazenamento inadequado de substâncias químicas, assegurando condições apropriadas de segurança aos trabalhadores e reduzindo os riscos de contaminação ambiental durante todas as etapas da prestação dos serviços.

Quanto ao consumo de recursos naturais e à eficiência operacional, a execução dos serviços deverá observar práticas destinadas à utilização racional de energia elétrica, água, materiais e insumos necessários às atividades de manutenção automotiva. A contratada deverá evitar desperdícios durante os procedimentos de preparação, recuperação e acabamento das superfícies, adotando técnicas que proporcionem maior aproveitamento dos materiais e reduzam a geração desnecessária de resíduos. Sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a segurança, a qualidade ou a durabilidade dos reparos, deverá ser priorizada a recuperação dos componentes danificados em substituição ao descarte e à instalação de novas peças, contribuindo para a redução do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos sólidos. Além disso, a realização adequada dos serviços de funilaria e lataria contribuirá indiretamente para a sustentabilidade da gestão da frota municipal, uma vez que a conservação dos veículos existentes poderá prolongar sua vida útil, reduzir a necessidade de substituições prematuras e diminuir os impactos ambientais associados à fabricação, ao transporte e à aquisição de novos veículos.

Diante do exposto, considera-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de boas práticas operacionais, utilização adequada de equipamentos e produtos, gerenciamento responsável dos resíduos e cumprimento das normas ambientais pertinentes. Caberá à empresa contratada assegurar que suas atividades sejam desenvolvidas em instalações apropriadas, observando as exigências legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos gerados e pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais. A Administração Municipal, por meio da fiscalização contratual, deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, exigindo as adequações necessárias sempre que forem identificadas irregularidades. Assim, a solução proposta demonstra compatibilidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de preservação ambiental, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a identificação dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, contribuindo para que a manutenção da frota do Município de Iporã/PR seja realizada de maneira eficiente, economicamente responsável e ambientalmente adequada.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação demonstra-se tecnicamente viável e administrativamente necessária, considerando a demanda recorrente por serviços especializados de funilaria e reparos de lataria nos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR. A necessidade identificada decorre da utilização contínua dos veículos municipais nas atividades administrativas e operacionais, circunstância que os expõe a avarias, impactos, deformações e outros danos que comprometem suas condições de conservação, segurança e funcionalidade. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para assegurar a recuperação das condições estruturais e estéticas dos veículos, mediante a execução de serviços de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva. A viabilidade técnica da solução está relacionada à possibilidade de execução dos serviços por empresas que disponham de profissionais capacitados, instalações apropriadas, equipamentos específicos e experiência comprovada na área, permitindo

o atendimento das diferentes marcas, modelos e categorias de veículos que integram a frota municipal, sem a necessidade de implantação de estrutura própria pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta condições favoráveis à racionalização das despesas públicas, uma vez que possibilita a realização de intervenções corretivas destinadas à preservação dos veículos existentes, evitando o agravamento de danos e reduzindo a necessidade de substituição prematura dos bens. A adoção do modelo de remuneração por hora de serviço efetivamente executada permite adequar os gastos às demandas identificadas, proporcionando maior flexibilidade na utilização dos recursos financeiros e evitando despesas com serviços que não sejam necessários. Além disso, o parcelamento da contratação em itens, considerando as diferentes marcas e categorias de veículos leves e pesados, favorece a ampliação da competitividade e possibilita a participação de empresas especializadas, contribuindo para a obtenção de propostas economicamente vantajosas. A realização de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, constitui procedimento compatível com a natureza dos serviços, desde que seus padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A efetiva vantajosidade econômica deverá ser demonstrada por meio de pesquisa de preços adequada, compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e disponibilidade de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da contratação.

Quanto à viabilidade operacional, verifica-se que a solução proposta permite atender às necessidades de manutenção corretiva da frota municipal de maneira organizada, planejada e compatível com a dinâmica de utilização dos veículos pelas diversas Secretarias Municipais. A execução dos serviços ocorrerá conforme o surgimento das demandas, mediante emissão de ordens de serviço previamente autorizadas pelo setor responsável pela gestão da frota, contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos necessários e a previsão das horas de trabalho. Esse procedimento possibilitará o acompanhamento individualizado das intervenções, o controle das horas efetivamente executadas e a verificação da qualidade dos serviços prestados, assegurando que os pagamentos correspondam às atividades devidamente realizadas e aprovadas pela fiscalização contratual. A disponibilidade de empresa especializada contribuirá para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos que necessitem de reparos, favorecendo a continuidade dos serviços públicos e proporcionando maior eficiência na gestão do patrimônio municipal. Além disso, a definição prévia das condições de execução, dos prazos de atendimento, das responsabilidades da contratada e dos critérios de recebimento permitirá maior segurança administrativa e operacional durante a vigência contratual.

No que se refere à viabilidade jurídica e ambiental, a contratação encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição adequada do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa e à fiscalização da execução contratual. A utilização do pregão eletrônico mostra-se juridicamente possível para a contratação de serviços comuns, desde que as especificações técnicas permitam estabelecer padrões objetivos de qualidade e desempenho, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da referida legislação. A contratação também deverá observar os requisitos de habilitação e qualificação técnica proporcionais à complexidade do objeto, assegurando a participação de empresas aptas à execução dos serviços sem impor restrições indevidas à competitividade. Sob a perspectiva ambiental, os impactos decorrentes das atividades de funilaria e pintura automotiva poderão ser mitigados mediante a adoção de procedimentos adequados de armazenamento, manuseio e destinação de resíduos, utilização responsável de produtos químicos e cumprimento das normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis. Dessa forma, não se identificam impedimentos técnicos ou jurídicos inerentes à solução proposta, desde que sejam observadas as exigências legais, ambientais e administrativas pertinentes, bem como comprovadas as condições necessárias à regular execução contratual.

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria nos veículos leves e pesados da frota do

Município de Iporã/PR, considerando sua capacidade de atender à necessidade administrativa identificada e os benefícios esperados para a conservação do patrimônio público. A solução proposta apresenta vantagens relacionadas à disponibilidade de mão de obra especializada, à utilização de equipamentos apropriados, à flexibilidade no atendimento das demandas, ao controle dos custos e à possibilidade de prolongamento da vida útil dos veículos municipais. A contratação também contribuirá para melhorar as condições de segurança, funcionalidade e apresentação dos veículos, reduzir os prejuízos decorrentes de sua indisponibilidade e assegurar maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais. Assim, considerando as alternativas avaliadas no levantamento de mercado, os requisitos técnicos estabelecidos, os resultados pretendidos e as medidas de controle e fiscalização previstas, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, condicionado à conclusão da pesquisa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis. Dessa maneira, a contratação revela-se adequada ao interesse público e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
Atraso na execução dos serviços de funilaria e lataria	Alta	Alto	Indisponibilidade prolongada dos veículos, comprometimento das atividades municipais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.	Estabelecer prazos de execução compatíveis com a complexidade dos reparos, acompanhar as ordens de serviço e exigir planejamento adequado dos atendimentos.	Notificar a contratada para regularização, exigir cronograma de conclusão e aplicar as medidas contratuais pertinentes em caso de descumprimento injustificado.
Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	Média	Alto	Necessidade de retrabalho, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil dos veículos e riscos à segurança dos usuários.	Definir padrões técnicos de qualidade, exigir profissionais capacitados e realizar fiscalização dos serviços antes do recebimento definitivo.	Rejeitar os serviços em desconformidade e exigir sua correção ou reexecução, sem custos adicionais para a Administração.
Descumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho	Média	Alto	Contaminação ambiental, acidentes de trabalho, destinação irregular de resíduos e possíveis responsabilizações administrativas.	Exigir cumprimento das normas ambientais e de segurança, utilização de EPIs, armazenamento adequado de produtos químicos e destinação correta dos resíduos.	Determinar a correção imediata das irregularidades, suspender atividades que apresentem risco grave e comunicar os órgãos competentes quando necessário.
Descontinuidade dos serviços por incapacidade operacional da contratada	Média	Alto	Paralisação dos reparos, acúmulo de veículos aguardando manutenção e comprometimento das atividades das Secretarias Municipais.	Verificar a capacidade operacional da empresa, acompanhar sua execução e exigir manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual.	Notificar a contratada, exigir regularização e avaliar a adoção das medidas legais para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive eventual extinção contratual.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 093/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 093/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R$	R$

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Garantimos a adequada execução dos serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados da frota municipal, comprometendo-nos a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
3) Garantimos os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada serviço, abrangendo defeitos de execução, falhas de acabamento, problemas de alinhamento, irregularidades na pintura e demais desconformidades decorrentes dos reparos realizados.
4) Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços contratados, compreendendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos previstos no Termo de Referência, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, despesas operacionais, lucro empresarial e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração Municipal.
5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
 Banco:_____
 Agencia:_____
 Conta Corrente:_____

Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 093/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **IPORÃ,**, Estado do Paraná
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 093/2026
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **093/2026** do Município de **IPORÃ,** -PR.

2) Declara que está plenamente capacitada técnica e operacionalmente para executar os serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxx, comprometendo-se a cumprir integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, dos quais declara ter pleno conhecimento e concordância.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **093/2026** do Município de **IPORÃ,**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....,, de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 093/2026

MUNICÍPIO DE IPORÃ,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **---------.,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 093/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, incluindo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, abrangendo atividades de desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente habilitada, que disponha de profissionais capacitados, equipamentos apropriados, ferramentas específicas e instalações adequadas ao atendimento das diferentes marcas, modelos e categorias de veículos contemplados na contratação. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as condições previstas no instrumento contratual, as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis, e as normas de segurança e qualidade pertinentes. A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários à adequada realização dos serviços, garantindo que os procedimentos adotados sejam compatíveis com as características dos veículos e proporcionem resultados satisfatórios quanto à recuperação de suas condições estruturais, funcionais e estéticas, assegurando a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades de manutenção corretiva da frota municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar, ou por servidor formalmente autorizado. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, marca, modelo, placa, descrição dos danos identificados, especificação dos reparos necessários, estimativa das horas de trabalho, prazo previsto para conclusão e identificação do responsável pela autorização. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar avaliação técnica das condições do veículo, apresentando, quando solicitado,

diagnóstico dos danos, descrição dos procedimentos necessários e previsão fundamentada das horas de execução. A realização dos reparos ficará condicionada à autorização prévia da Administração Municipal, sendo expressamente vedada a execução de serviços adicionais, alterações nos procedimentos autorizados ou ampliação do quantitativo de horas sem a devida aprovação do setor competente. Caso sejam identificados danos não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente a situação à fiscalização, apresentando justificativa técnica para avaliação e eventual autorização complementar, observados os limites e as condições contratuais.

2.3. Após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o atendimento da demanda dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza dos reparos, a complexidade das intervenções e as características técnicas dos veículos. Os serviços deverão ser realizados em instalações apropriadas, dotadas de estrutura física, equipamentos e condições de segurança compatíveis com as atividades de funilaria e lataria automotiva, incluindo área adequada para recebimento, permanência e movimentação dos veículos leves e pesados. A contratada deverá executar os procedimentos de desamassamento, alinhamento, recuperação estrutural, preparação de superfícies e pintura, quando necessários e autorizados, empregando técnicas adequadas para restabelecer as condições de conservação, funcionalidade e apresentação dos veículos. Durante a execução, deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas à utilização de equipamentos, ferramentas e produtos químicos, bem como as exigências ambientais referentes ao armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos gerados. A contratada deverá manter os veículos sob sua guarda em condições adequadas de segurança, responsabilizando-se por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, não sendo permitida a utilização dos veículos para finalidades estranhas à execução dos serviços contratados.

2.4. A execução dos serviços será remunerada com base no valor da hora de trabalho estabelecido para cada item contratado, considerando exclusivamente as horas efetivamente utilizadas na realização dos reparos previamente autorizados e devidamente comprovados. Para assegurar a transparência e a adequada fiscalização, a contratada deverá manter registros individualizados das atividades executadas, contendo a identificação do veículo, a descrição dos serviços realizados, a data de início e conclusão, os profissionais responsáveis e o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas. Os registros deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados, acompanhados das respectivas Ordens de Serviço e demais documentos necessários à comprovação da execução. Não serão admitidas cobranças referentes a períodos de espera, paralisações injustificadas, deslocamentos não previstos contratualmente, retrabalhos decorrentes de falhas da contratada ou atividades não autorizadas pela Administração. Caso seja constatada divergência entre as horas registradas e os serviços efetivamente executados, a fiscalização deverá solicitar os esclarecimentos necessários e promover a adequação dos valores, admitindo-se o pagamento somente das horas devidamente comprovadas e aceitas. A execução deverá respeitar os quantitativos e valores contratados, sendo qualquer alteração submetida à análise e autorização administrativa, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a disponibilidade do veículo para inspeção e recebimento, apresentando relatório contendo a descrição detalhada das intervenções realizadas, as horas efetivamente trabalhadas e as informações necessárias à verificação da conformidade dos reparos. O recebimento será realizado mediante avaliação do servidor responsável pela fiscalização, que deverá verificar a qualidade dos serviços, as condições de alinhamento e acabamento, a integridade dos componentes reparados e o atendimento às especificações estabelecidas na Ordem de Serviço e no Termo de Referência. O recebimento provisório e o definitivo deverão observar os critérios e prazos previstos no instrumento contratual, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá realizar as correções, reparações ou reexecuções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo determinado pela fiscalização. Os serviços deverão possuir garantia de qualidade, abrangendo defeitos decorrentes de execução inadequada, falhas de acabamento, problemas de alinhamento e demais irregularidades atribuíveis à prestação contratada, observadas as condições e os prazos de garantia estabelecidos no contrato. O recebimento definitivo não

afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa pela qualidade e segurança dos serviços executados.

2.6. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, controlar as Ordens de Serviço, verificar a necessidade e a adequação dos reparos, conferir as horas efetivamente executadas e avaliar a qualidade dos serviços prestados. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria responsável pela gestão da frota, prestando informações sobre o andamento das intervenções, eventuais dificuldades técnicas e previsão de conclusão dos trabalhos, de modo a permitir o planejamento da disponibilidade dos veículos para as atividades municipais. O pagamento pelos serviços será realizado após a efetiva execução, apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do responsável pela fiscalização, observadas as condições e os prazos previstos no instrumento contratual. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir as determinações da fiscalização e responder pela adequada execução dos serviços, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis em caso de descumprimento de suas obrigações. Dessa forma, o modelo de execução estabelecido busca assegurar a prestação dos serviços de maneira organizada, eficiente, segura e economicamente vantajosa, garantindo a recuperação dos veículos, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Iporã/PR.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a clausula de reajuste de preços constante no Termo de referencia do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Executar os serviços de funilaria e reparos de lataria em veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, compreendendo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, reparação e substituição de componentes danificados e pintura automotiva, em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

9.2.3. Disponibilizar profissionais capacitados e experientes, instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, observando as recomendações técnicas dos fabricantes, quando aplicáveis, e os padrões de qualidade e segurança exigidos, respeitadas as condições relativas ao fornecimento de peças e insumos previstas no Termo de Referência.

9.2.4. Executar os serviços exclusivamente mediante prévia autorização da Administração Municipal, por meio de Ordem de Serviço, contendo a identificação do veículo, a descrição dos reparos necessários, a estimativa das horas de trabalho e o prazo previsto para conclusão, sendo vedada a execução de serviços adicionais ou a ampliação das horas autorizadas sem aprovação do setor competente.

9.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços que apresentem defeitos, falhas de execução, problemas de alinhamento, irregularidades na pintura, acabamento inadequado ou demais desconformidades decorrentes dos procedimentos realizados, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.6. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada serviço, responsabilizando-se pela correção de defeitos e irregularidades comprovadamente decorrentes da execução contratual, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

9.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, os motivos que possam impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, apresentando as devidas justificativas e comprovações, quando cabíveis, sem prejuízo da comunicação imediata de situações imprevisíveis.

9.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e adotando as providências necessárias à adequada execução contratual.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por danos adicionais aos veículos sob sua responsabilidade, não sendo essa obrigação reduzida ou afastada em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.10. Zelar pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos municipais enquanto estiverem sob sua responsabilidade, preservando seus equipamentos, acessórios e componentes, sendo expressamente proibida a utilização dos veículos para finalidades estranhas à execução dos serviços contratados.

9.2.11. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista, especialmente as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

9.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não podendo sua inadimplência transferir responsabilidades à CONTRATANTE ou ocasionar ônus adicionais ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legais.

9.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores ou a integridade dos veículos municipais, sem prejuízo da comunicação imediata das situações graves ou urgentes.

9.2.14. Paralisar imediatamente, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas de segurança ou que represente risco à integridade dos veículos, dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio público.

9.2.15. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.16. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.17. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização e no prazo estabelecido, o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, mediante apresentação da documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, quando aplicável, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.18. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

9.2.19. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, responsabilizando-se pelas despesas necessárias à adequada execução dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.20. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de manutenção automotiva, incluindo a NR-06, referente aos Equipamentos de Proteção Individual, e a NR-12, relativa à segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

9.2.21. Observar as normas ambientais pertinentes à execução dos serviços de funilaria e pintura automotiva, responsabilizando-se pelo adequado armazenamento, manuseio e destinação de tintas, solventes, resíduos metálicos, embalagens contaminadas e demais materiais resultantes dos reparos, evitando danos ao meio ambiente.

9.2.22. Manter instalações físicas apropriadas, organizadas, limpas e seguras para o recebimento, a permanência e a manutenção dos veículos municipais, garantindo condições adequadas de movimentação, armazenamento de materiais e execução dos serviços, inclusive para veículos de linha pesada.

9.2.23. Manter registros individualizados de todos os serviços executados, contendo a identificação do veículo, marca, modelo, placa, descrição dos reparos realizados, datas de início e conclusão, profissionais responsáveis, quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e referência à respectiva Ordem de Serviço.

9.2.24. Apresentar à fiscalização os relatórios de execução dos serviços e os registros das horas trabalhadas, permitindo a conferência dos quantitativos efetivamente executados, sendo vedada a cobrança de horas não autorizadas, períodos de espera, retrabalhos decorrentes de falhas da contratada ou quaisquer serviços não comprovados e aceitos pela Administração Municipal.

9.2.25. Orientar e capacitar seus empregados quanto às obrigações estabelecidas na Lei Federal

nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas para garantir a proteção das informações pessoais a que tenham acesso em decorrência da execução contratual.

9.2.26. Conduzir os serviços com observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, cumprindo as determinações dos órgãos competentes e mantendo as instalações utilizadas em condições adequadas de higiene, organização, segurança e conservação.

9.2.27. Submeter previamente à autorização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações nos procedimentos técnicos, métodos de execução, materiais ou serviços inicialmente autorizados, sendo vedada a realização de intervenções não previstas nas Ordens de Serviço sem a devida aprovação administrativa.

9.2.28. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.29. Entregar os veículos após a conclusão dos serviços em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e apresentação, com os componentes reparados devidamente ajustados, superfícies recuperadas e acabamentos compatíveis com os padrões técnicos exigidos, submetendo-os à verificação e ao recebimento pela fiscalização municipal.

9.2.30. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e nas Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela fiel e adequada execução do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem

diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxx,.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c.** der causa à inexecução total do contrato;
- **d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **ii.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **iii.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **iv.** **Multa:**
 - **1.** moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **i.** *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - **2.** compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *07 (sete)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança, a eficiência e a durabilidade dos serviços de funilaria e reparos de lataria executados nos veículos leves e pesados pertencentes à frota do Município de Iporã/PR, compreendendo desamassamento, alinhamento estrutural, recuperação de carrocerias, substituição de componentes danificados e pintura automotiva, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as condições previstas neste Contrato e as recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis.

13.2. A garantia dos serviços deverá abranger todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, assegurando que os reparos sejam executados por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas, técnicas e materiais adequados, de modo a restabelecer as condições estruturais, funcionais e estéticas dos veículos, sem comprometer sua segurança, desempenho ou integridade, sendo vedada a utilização de procedimentos que possam ocasionar danos adicionais aos componentes reparados.

13.3. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada serviço pela Administração Municipal, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela CONTRATADA ou previsto na legislação aplicável. A garantia deverá compreender defeitos de execução, falhas de acabamento, problemas de alinhamento, desprendimento de componentes reparados, irregularidades na pintura e demais desconformidades comprovadamente decorrentes dos serviços prestados.

13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, reparar ou refazer, integralmente e às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas ou irregularidades decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais incompatíveis ou inobservância das especificações técnicas estabelecidas. As correções deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais custos necessários à regularização dos serviços, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, descrevendo os defeitos identificados e estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, devendo concluir os reparos no prazo definido pela fiscalização contratual, considerando a natureza e a complexidade dos serviços necessários, salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela Administração Municipal.

13.6. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços de pintura automotiva eventualmente executados, devendo assegurar uniformidade de tonalidade, aderência, acabamento e resistência compatíveis com as características originais do veículo e com os procedimentos técnicos empregados. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidas, sem custos adicionais para a Administração, eventuais falhas de aplicação, descascamentos, formação de bolhas, desprendimento de pintura ou outras irregularidades comprovadamente decorrentes de defeitos na execução dos serviços, não abrangendo danos ocasionados por acidentes posteriores, utilização inadequada ou fatores externos sem relação com os reparos realizados.

13.7. A garantia também deverá abranger os serviços de desamassamento, alinhamento estrutural e recuperação de carrocerias, assegurando que os componentes reparados apresentem condições adequadas de fixação, alinhamento, resistência e funcionamento. Caso sejam identificadas deformações, desalinhamentos, falhas de montagem, desprendimento de componentes ou outras irregularidades decorrentes dos procedimentos executados, a

CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, observando os padrões técnicos de segurança e qualidade exigidos, sem prejuízo de sua responsabilidade por danos comprovadamente causados aos veículos durante a execução contratual.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos reparos realizados, permanecendo sua obrigação de sanar os defeitos identificados durante o prazo de garantia e de responder pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável. A ausência de atendimento às solicitações de garantia, a recusa injustificada em realizar correções ou o descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações de garantia serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional pela correção de defeitos ou pela reexecução de serviços comprovadamente realizados em desconformidade com as especificações contratuais. A CONTRATADA deverá manter condições técnicas e operacionais suficientes para atender às solicitações de garantia, inclusive após o encerramento da vigência contratual, quando os serviços executados ainda estiverem abrangidos pelo respectivo prazo de garantia. O cumprimento dessas obrigações observará o disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada conservação dos veículos, a proteção do patrimônio público e a efetiva obtenção dos resultados pretendidos pelo Município de Iporã/PR.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, pelas normas municipais aplicáveis às contratações públicas, pelas cláusulas estabelecidas neste Contrato, pelo Edital e seus anexos, bem como pelos princípios de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à natureza do objeto contratado.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ,** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ,**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de

2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**
o vigente.